

A Câmara e a Matriz: a construção da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição na Vila de Angra dos Reis da Ilha Grande (1704 – 1750)

SIMONY VALIM DA ROCHA*

No centro de Angra dos Reis localiza-se a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, construída entre 1625 e 1750, esta igreja possui arquitetura simples porém com interior ricamente decorado. Sua demorada construção foi alvo de ações da câmara da antiga Vila de Angra dos Reis da Ilha Grande, sendo esse o ponto de partida desta comunicação. Nosso objetivo é refletir sobre esta Vila, sua elite e suas ligações com instituições administrativas, assim contribuindo não só para a análise da história angrense como também para reflexão das relações entre as esferas administrativas daquele período, analisando um caso específico para pensarmos a dinâmica colonial. Consultamos para tal análise o acervo disponibilizado pela Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (Documentos Históricos) os documentos digitalizados do Arquivo Histórico Ultramarino (Projeto Resgate)

A criação da Vila de Angra dos Santos Reis Magos da Ilha Grande data de 1608 (AZEVEDO, 1994) e o início da construção da Igreja Matriz de 1626 (MENDES, 1986: 21). Durante o século XVII já é possível perceber a atuação da câmara da dita vila, em prol da construção desta Igreja, pelos trabalhos de Alípio Mendes. Este último angrense, membro do IHGB, e cujas pesquisas fundamentaram a produção oficial sobre a história de Angra dos Reis no período colonial. Não nos deteremos no século XVII, tais fatos foram mencionados com a intenção de contextualizar o tema antes de começarmos a análise documental.

Na documentação disponível no acervo da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro encontramos duas cartas, a primeira datando de 10 de janeiro de 1704 e a segunda de 12 de junho de 1706 sobre a construção da Igreja Matriz. Em ambas o Rei determina que o Provedor da Fazenda da Vila de Santos retire dos dízimos da Capitania duzentos mil réis, a cada ano, para a obra da Igreja Matriz da Vila de Angra dos Reis da Ilha Grande. Tais contribuições

*

Graduanda em História pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO sob orientação do Professor Valter Lenine Fernandes, doutorando em História Econômica pela Universidade de São Paulo – USP.

XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH
BRASIL

anuais poderiam sugerir que a obra fosse concluída rapidamente, no entanto não é isso o que acontece. Havendo um hiato na documentação consultada, silenciando sobre a construção da Igreja Matriz, informações sobre o andamento das obras são encontradas somente em carta da Câmara de 4 de setembro de 1749, cuja cópia foi enviada em anexo ao despacho do Conselho Ultramarino sobre o que solicita a Câmara:

Angra dos Reis da Ilha Grande servimos este presente anno de 1749 representamos a Vossa Real Magestade que a Igreja Matriz da mesma Villa se acha em total precisão do necessario não só para o ultimo complemento da sua obra mas também para a decente administração do Divino Culto, pois havendo-a seus moradores formado de sua planta com regular capacidade a falta de posses os tem inhabilitados para erigir os altares e dotal-a de ornamento precisos para as cerimoniaes da Igreja e usos parochiaes este povo não obstante sua muita penuria tem feito a Vossa Real Magestade vosso util serviço além de outros de fortificar esta villa com um fortim acompanhado de boas casas para se aquartelarem todos os militares que a ella vêm de guarnição ou com outro qualquer emprego que venha revestido de character Real de donde bem se argumenta o entranhavel affecto que professam ter a seu Rei e Senhor, por este e pelo amor de Deus em primeiro logar rogamos a Vossa Real Magestade determinando-nos alguma esmola para adequado complemento da dita Matriz e provimento do mais necessário para a celebração do divino culto parochial precisões que nós em todo o tempo pedimos e pediremos a Deus como leaes vassallos que somos queira dar a Vossa Magestade uma vida muito dilatada e saude perfeita para serviço do mesmo Senhor incremento das suas... e gloria da nação, feita em camara aos 4 de Setembro de 1749 de Vosa Real Magestade leaes vassallos e contínuos oradores Antonio de Oliveira Gago – Manuel Pereira Lourenço Corrêa de Faria - Miguel da Silva Gomes – João de Borgonho de Carvalho. (BNRJ, Documentos Históricos, volume 2, p. 103-106)

Como vemos, falta a parte final de ornamentação da Igreja e, para que a obra seja concluída, a Câmara recorre ao Rei. Junto com a cópia da carta está o parecer do Conselho Ultramarino datando de 28 de novembro de 1750, encaminhando a questão ao Provedor da Fazenda de Santos. As determinações eram para que o mesmo se informasse da quantia necessária e se há dinheiro nessa provedoria para as despesas.

Prosseguindo a análise documental, nos deparamos com o mesmo documento apresentado anteriormente, mas presente no arquivo do Arquivo Histórico Ultramarino (Projeto Resgate) que apresenta em anexo uma carta com texto idêntico, porém datando de 5 de fevereiro de 1749, ou seja, cinco meses antes da carta apresentada primeiramente e encontrada no acervo da Biblioteca Nacional. Este documento revelou em anexo uma carta do Provedor da Fazenda do Rio de Janeiro, datando de dezoito de março de 1750, que nos ajuda a compreender a situação da Vila de Angra dos Reis da Ilha Grande. Nesta carta o provedor se reporta ao Rei alegando as razões pelas quais a Provedoria de Santos deveria arcar com o

auxílio à construção da Igreja Matriz:

“A Igreja Parochial da Villa de Angra dos Reys da Ilha grande se acha no estado que a Vossa Magestade representaram os officiaes da Camara della, me constá que os seos Moradores tem feito Muito na construçam da quelle templo; pelo que parecendo-me justo que Vossa Magestade os anime Concendado-lhe oque a sua Real grandesa julgar Conveniente para este fi devo por na prezença de Vossa Magestade, que No Cazo de se assim servido, entendo Conveniente se faça a despeza por cota do rendimento dos dizimos da Capitania de S. Paulo onde pertence à Arrecadaçam das da ditta Villa, e seo destrito, por que esta Provedoria se acha onerada Com variaa, e crescidas applicaçõens. Isto oque seme offerece no prezente requerimento, Vossa Magestade porem determinatâ o que for mais do seo Real agrado.” (AHU, Caixa 49, Doc. 7,88)

Assim temos duas questões que se levantaram: a primeira sobre a relevância da Villa de Angra dos Reis da Ilha Grande, no contexto de se possuir uma Câmara nesta vila, e a segunda sobre a jurisdição da mesma.

No período colonial as câmaras revelam-se instâncias importantes da administração colonial por constituírem uma ponte entre poderes locais e o monarca, além de espaço para o acesso à privilégios. Segundo Maria Fernanda Bicalho,

“No caso das câmaras da América Portuguesa, a frequência com que durante todo o século XVIII recorreram diretamente à arbitragem régia para a resolução de problemas domésticos demonstra que seu isolamento – devido a grande distância que as separava da metrópole e, em última instância, do rei – era menor do que se supunha.” (BICALHO, 2003: 353)

Para prosseguirmos na análise também é interessante notar o argumento de Charles Boxer, de que as Câmaras Municipais gozavam de autonomia, devido às dificuldades na comunicação (BOXER, 2011: 271), além disso o Senado da Câmara tinha a prerrogativa de comunicação direta com o Rei. Como observamos, a Câmara de Angra utiliza-se desse privilégio para solicitar auxílio na construção da dita Igreja, desta forma recorrendo ao Rei para resolução de problemas internos, demonstrando o pensamento de Bicalho e Boxer.

Outro ponto interessante é a composição da câmara. Em o *Antigo Regime nos Trópicos*, Maria Fernanda Bicalho aponta que as Câmaras Municipais são compostas por um juiz-presidente, dois vereadores e um procurador, também contando com outros oficiais (BICALHO, 2010: 191-196). Tais pessoas faziam parte da nobreza da terra, e desta forma

podemos afirmar que havia uma elite letrada, atuante na administração colonial, com privilégios na Vila de Angra dos Reis.

Sobre a questão da jurisdição, temos entre 1704 e 1750 determinações de que a Provedoria da Fazenda de Santos auxilie à construção da Igreja Matriz, porém dúvidas surgem sobre qual provedoria deveria arcar com esta despesa quando nos deparamos com a seguinte carta do Governador Luís Vahia Monteiro de 1725, analisada por Victor Hugo Abril. Nesta carta ao Rei, o governador demonstra preocupação com a presença estrangeira na Vila de Angra dos Reis, afirmando que esta vila está sob sua jurisdição (ABRIL, 2010: 94-126).

Entre Ilha Grande e a terra firme está um dilatado porto onde os navios estrangeiros dão fundos e fazem escala, quase sempre com fim de negócio [...] dando fazenda à troca de refrescos que pedem: de frente dessa Ilha estão duas vilas, a saber: a de Angra dos Reis da jurisdição dessa capitania e a de Parati do governo de São Paulo[...] os moradores da vila de Angra dos Reis são todos pobres e sem possibilidades de negociação: nesta vila por ser desta jurisdição assiste uma companhia de infantaria a qual só pode remediar as fraudes que nela se intentarem fazer, porém de nenhum modo impedir os de Parati que é donde sempre se fizeram, porque ali há casas ricas que engrossaram com estes tratos os quais nem o governador e capitão general de São Paulo pode evitar, pela distância em que se acha ficando deste modo exposto este governo ao injusto labor de se fazerem negociações pela Ilha Grande, que se considera toda desta capitania, ao mesmo tempo em que estas se estão fazendo por Parati, que eu não posso remediar por ser fora da minha jurisdição [...] (AHU, Caixa 15, Doc. 1662 Apud: ABRIL, 2010: 94-126)

Assim sendo, em 1725 a documentação aponta que Angra dos Reis está sob jurisdição da Capitania do Rio de Janeiro e Parati pertencente à Capitania de São Paulo. Num primeiro olhar estranhamos que ainda em 1750 o Rei determine que a Fazenda de Santos concorra com a quantia necessária para término da Igreja Matriz. Porém, Ana Paula Medici afirma que em 1748 deixa-se de nomear governador para a Capitania de São Paulo, esta ficando subordinada à Capitania do Rio de Janeiro no período entre 1748 e 1765. Neste intervalo a Provedoria da Fazenda, a ouvidoria, a Casa de Fundição e o Regimento Militar instalaram-se na Vila de Santos, também encarregando-se das obras públicas, do cumprimento das leis e da cobrança de tributos, no entanto sem uma área de abrangência bem delimitada (MEDICCI,2010: 37-38).

Esta última afirmação poderia ser um caminho, mas não explica porque Santos deveria auxiliar, afinal não há nem mesmo uma proximidade geográfica entre as duas vilas. Mas a carta do Provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro nos mostra outra questão envolvida, a de quem arrecada os dízimos desta vila. Pelas informações obtidas podemos levantar a hipótese de que estamos diante de jurisdições que se justapõem: uma jurisdição de cunho territorial e de defesa e outra sobre a arrecadação.

A partir da documentação e bibliografia pesquisada, até o momento não foi possível determinar qual capitania detinha a jurisdição sob Vila de Angra dos Reis da Ilha Grande e a Vila de Santos no início da primeira década do século XVIII. Mas partindo deste caso podemos perceber uma mobilidade nas estruturas administrativas coloniais num contexto de mudanças. Para Laura de Mello e Souza:

“Invasão estrangeira, revolta popular, deslocamento do eixo econômico em decorrência da descoberta do ouro, insatisfação das elites, desvendamento de segredos que garantiriam a riqueza imperial lusitana e pagavam alianças internacionais, essas as muitas faces da crise desabada sobre a América portuguesa e responsável pelo reordenamento do Império, nunca mais o mesmo desde então, e mais que nunca fadado a um destino atlântico.” (SOUZA, 2006: 108)

Neste panorama conturbado podemos levantar a hipótese de que questões relativas à jurisdição foram influenciadas por esta crise, e que tal situação se reflete de forma indireta na documentação. Tendo em vista a criação da Capitania de São Paulo e Minas Gerais em 1709 e seu desmembramento em 1720 e a subordinação da Capitania de São Paulo ao Rio de Janeiro em 1748, pode-se perceber muitas mudanças acerca da organização administrativa no decorrer de cinquenta anos. Maria de Fátima Silva Gouvêa cita brevemente as divisões e a criação de novas capitanias na primeira metade do século XVIII, desenhando um panorama que criava desafios aos governadores tendo em vista a mudança constante da jurisdição e da sujeição dos mesmos (GOUVÊA, 2010: 302)

Outro ponto que deve ser destacado é análise das estruturas desta sociedade de Antigo Regime, que aos nossos olhos pode parecer caótica, mas de acordo com Hespanha, devemos pensar este cenário como o sistema administrativo propriamente dito (HESPANHA, 2009: 46-47). Esta perspectiva nos ajuda a compreender a dinâmica administrativa colonial, considerando esta distinta de nossa prática atual, mas não algo simplesmente caótico, mas sim que segue a lógica do período em que se insere. No caso, havendo jurisdições que se

sobrepõe, sendo uma para território relacionada à defesa da terra, de incumbência do governo da capitania, e outra de arrecadação dos dízimos, os quais pertenciam à Provedoria de Santos.

Assim, por toda argumentação desenvolvida anteriormente, podemos perceber que a atuação da Câmara de Angra dos Reis, no que diz respeito à construção da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, nos leva a pensar diversos aspectos da sociedade colonial, tanto a câmara, sua composição e inerente nobreza da terra, quanto questões relativas ao contexto macro relacionado ao micro, como demonstrado pela relação entre a conjuntura de crise e as mudanças na jurisdição, revelando relações entre as esferas administrativas e inserindo Angra dos Reis na dinâmica colonial.

Referências Bibliográficas:

ABRIL, Victor Hugo. *Governança no ultramar: conflitos e descaminhos no Rio de Janeiro (1733-1743)*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Centro de Ciências Humanas e Sociais, Departamento de Pós-Graduação em História, 2010.

AZEVEDO, Aroldo. VILAS E CIDADES DO BRASIL COLONIAL (Ensaio de geografia urbana retrospectiva) In: *Terra Livre - AGB*. São Paulo: n.10: 1994

BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BICALHO, Maria Fernanda. “As câmaras ultramarinas e o governo do Império”. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos. A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 189-221.

BOXER, Charles R. *O império marítimo português: 1415-1825*. Lisboa: Edições 70, 2011.

GOUVÊA, Maria de Fátima. “Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808)”. In: Fragoso, João, BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos. A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 285-315.

HESPANHA, António Manuel. “Por que é que foi “portuguesa” a expansão portuguesa? Ou o revisionismo nos trópicos”. In: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO,

Júnia Ferreira & BICALHO, Maria Fernanda. *O Governo dos Povos*. São Paulo: Alameda, 2009, p. 39-62.

MENDES, Alípio. *A Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Angra dos Reis*. Angra dos Reis: ASA Artes Gráficas, 1986.

MEDICCI, Ana Paula. *Administrando conflitos: o exercício do poder e os interesses mercantis na Capitania/Província de São Paulo (1765-1824)*. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas Departamento de História, Programa de Pós-Graduação em História Social. 2010

SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a Sombra. Política e Administração na América Portuguesa do Século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.